



CONTRATO Nº. 71/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A EMPRESA GUAVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, com sede à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº. 85.866-000, inscrita no CNPJ nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representada Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, Magnífico Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC nº. 652/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 25 de julho de 2013, inscrito no CPF nº. 072.925.035-00, portador da Carteira de Identidade nº. 264.398-SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GUAVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.880.798/0001-06, sediada à Rua Longitudinal, s/n, Qd. L, Lote 04, Setor Leste, Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº. 74.633-300, telefones (62) 3278-2269, (62) 8462-0590, (62) 8134-1151, (62) 99945-8082, (62) 98515-7815, correios eletrônicos <licita@guavaengenharia.com.br>, <admtercio@guavaengenharia.com.br> e <talita@guavaengenharia.com.br>, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TÉRCIO SATHLER GARCIA**, Diretor Geral, portador do CPF nº. 007.531.371-51 e da Carteira de Identidade nº. 4.120.539, expedida pelo DGPC/GO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 23422.009927/2015-34 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, do Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº. 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de proteção das edificações na área do *Campus* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, consistindo na execução de complementos de estruturas em concreto armado, finalização do subsolo do edifício central, serviços de terraplanagem e drenagem geral, mediante o regime de empreitada

Página 1 de 17

Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842, Vila A
CEP: 85.866-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3576-7341 - website: www.unila.edu.br

J *B*



por preço unitário, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta comercial vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia na data de 28/12/2016 e encerra em 27/01/2018, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº. 39, de 13 de dezembro de 2011.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), correspondente ao somatório das unidades, conforme planilha apresentada na proposta comercial.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste TERMO DE CONTRATO é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 26267/158658

4.1.2. UGR: 152902 – Secretaria de Implantação do Campus

4.1.3. Fonte: 0112 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

4.1.4. Programa de Trabalho: Implantação da UNILA

4.1.5. Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações



4.1.6. PI: P11G1G41002

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado neste edital, no caso, Regime execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizado pelo sistema de prestação por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com os critérios e condições de medição e pagamento definidas no projeto básico (ANEXO I), com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas.

5.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA, sendo acompanhada de documentos e em acordo com:

5.8.1. solicitação de Pagamento apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número do Contrato; Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;

5.8.2. fatura;

5.8.3. nota Fiscal com os dados bancários e com o período de realização dos serviços prestados;

5.8.4. planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços, demonstrado por memória de cálculos, e seus respectivos valores a serem pagos, constando às informações solicitadas no item 5.8.1, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço;

5.8.5. cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referentes ao registro da execução da Obra ou Serviço de



Engenharia, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

5.8.6. cópia do Alvará de Construção ou protocolo, expedido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PMFI), para ampliações e novas construções, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

5.8.6.1. Quando apresentado protocolo, na 1ª medição, a cópia do Alvará deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias a contar da 1ª medição.

5.8.7. cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

5.8.8. cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) atualizado;

5.8.9. cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado;

5.8.10. cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA);

5.8.11. cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos;

5.8.12. termo de Recebimento Provisório, emitido pela UNILA, quando se tratar da Medição Final;

5.8.13. cópia de regularidade (baixa) para com órgãos públicos cabíveis, a critério da CONTRATANTE, quando se tratar da Medição Final;

5.8.14. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

5.8.14.1. no caso de obras, o nº do CEI (campo 10);

5.8.14.2. número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 08);

5.8.14.3. nome e CNPJ da contratante, ou seja, da UNILA (campo 08).

5.9. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, conforme Projeto básico (ANEXO I deste Edital).

5.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, formalmente designado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.11. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.11.1. do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.11.2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada



no Art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.14. Nos termos do Art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.14.1. não produziu os resultados acordados;

5.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.24. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e a legislação municipal aplicável.

5.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.26. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula do CEI.

5.27. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como manter atualizada a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.28. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

5.29. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da UNILA, incidindo sobre a correspondente parcela a compensação financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 6.31 deste instrumento.

5.30. É vedado a CONTRATANTE pagar quaisquer pendências, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Página 6 de 17

Av. Silvío Américo Sardelli, 1.842, Vila A
CEP: 85.866-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3576-7341 - website: www.unila.edu.br



6.2. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no Art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2.1. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.5. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na subcláusula 7.1, devidamente atualizada.

6.6. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

6.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.8.2. prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

6.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, **deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do Artigo 827 e 835 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).**

6.13. No caso de Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, **devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Art. 129 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, acompanhada de:**



- 6.13.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 6.13.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 6.13.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 6.13.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 6.14. No caso de apólice a contratada deverá realizar a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 6.14.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.
- 6.14.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 6.14.3. A apólice, inclusive digital, deverá ser emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UNILA a única beneficiária do seguro.
- 6.14.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 6.14.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.
- 6.14.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.14.6.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 6.14.6.2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- 6.14.6.3. nome e número do CNPJ do SEGURADO (UNILA);
- 6.14.6.4. nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 6.14.6.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 6.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.17. A perda da garantia em favor da Unila, em decorrência da rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 6.18. Será considerada extinta a garantia:
- 6.18.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as **cláusulas do contrato**;
- 6.18.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo **será ampliado, nos termos da comunicação**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Art. 36, § 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;
- 7.1.6. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;
- 7.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.9. promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.1.10. exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando e se for o caso:
- 7.1.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.1.10.2. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.1.10.3. documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula perante o CEI;
- 7.1.10.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 12 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2. A tolerância de uma parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, mas mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o seu cumprimento, a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas previstas no Projeto Básico, Edital e seus anexos:



- 8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta, em cumprimento fiel às obrigações assumidas e ao prazo de execução do empreendimento estabelecido nesse contrato, entregando o serviço inteiramente concluído e acabado, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC);
- 8.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no canteiro de obras para a execução do serviço;
- 8.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.9. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 8.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 8.1.11. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.12. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 8.1.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.1.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.1.19. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.20. comunicar ao fiscal da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.21. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.22. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.23. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.1.24. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.1.25. providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART's e RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, da Lei Federal nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e das normas pertinentes;
- 8.1.26. obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.1.27. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Edital e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.1.28. assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Art. 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008:
- 8.1.28.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.1.28.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação



produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.1.29. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital, no prazo determinado;

8.1.30. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.31. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.1.32. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.33. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico, Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

8.1.34. obedecer aos critérios de sustentabilidade previstos no Edital e na legislação vigente;

8.1.35. comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

8.1.36. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

8.1.37. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Edital e demais documentos anexos;

8.1.38. manter as condicionantes ambientais previstas na Licença de Instalação do empreendimento nº 11.311 e Licença Ambiental Simplificada da estação de tratamento de esgoto nº 1.888, renovando esta última, caso necessário, até a transferência de titularidade;



8.1.39. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando solicitado pela CONTRATANTE:

8.1.39.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.39.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.39.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;

8.1.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT.

8.1.40. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controles internos e externos, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

9.1. Quando for o caso, os integrantes da CONTRATADA se responsabilizam e respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, conforme § 1º, II do Art. 51 do Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A assinatura do presente contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os documentos e/ou projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual não poderá alegar a existência de eventuais falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário – EPU.

10.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, as condições de execução dos serviços a serem prestados e os materiais que serão empregados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

10.6. A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula



este CONTRATO.

10.7. A fiscalização do CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este CONTRATO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em conformidade com os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela CONTRATANTE não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADA, em decorrência de ADITAMENTOS contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3.1. A diferença a que se refere a cláusula 11.3 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do



Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá, sob autorização prévia da CONTRATANTE, subcontratar parcialmente o objeto, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, na forma prevista no Projeto Básico, Anexo do Edital. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclame a execução por terceiros, a Unila poderá autorizar a subcontratação, ficando a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pela Unila.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles, a regularidade fiscal e trabalhista.

12.3. Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a Unila e eventuais subcontratados;

12.4. A autorização prévia para subcontratar depende da comprovação, pela subcontratada, de situação fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária regular na forma dos art. 28, 29 e 31 da Lei. Nº 8.666/93, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no órgão contratante, mediante análise do instrumento de contrato firmado entre as empresas;

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a obrigação da subcontratada em manter a sua situação fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária regular na forma dos art. 28, 29 e 31 da Lei. Nº 8.666/93.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. As condições e prazos para o recebimento da obra se dará na forma prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

13.2. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade

J *§*



de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 75 (setenta e cinco) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

14.1. As condições e prazos da garantia das obras e serviços encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido em acordo com as condições previstas no Edital da Licitação e nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2016


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Reitor *Pro tempore* da UNILA


TÉRCIO SATHLER GARCIA

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:


Erwin Becker Marques

SIAPE:

Assistente em Administração
SIAPE 1828799

Nome:


GRACIANO MACHADO PINZANI

CPF:

298.599.648-20

